



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/126

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

Rio Grande, 21 de maio de 1998.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos VETO ao Projeto de Lei que
“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.”

O presente veto é embasado nas considerações abaixo descritas:

**ANTIGO PRÉDIO DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRABALHADORES
DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL**

O prédio situado a Rua 24 de Maio, nº 720 foi relacionado pela Lei nº 4.556/90, que
“Classifica edificações de interesse sócio-cultural e concede benefícios aos proprietários para que
sejam preservados. “

HISTÓRICO DO IMÓVEL:

O terreno onde se localiza o referido prédio foi adquirido da *Compagne Dupulinse de Forsen Brazil* em 26 de novembro de 1920 pela *Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul*.

Nesta época em que o transporte ferroviário era de eminente importância no movimento das riquezas nacionais e reinava absoluto como meio de transporte moderno, grandes investimento eram feitos em melhorias e construção de linhas ferroviárias e este setor empregava enorme quantidade de trabalhadores e movimentava grande quantidade de capital.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Nossa cidade, na posição de possuidora de importante porto marítimo, necessitava e foi beneficiada com grandes investimentos na área ferroviária. A *Viação Férrea do Rio Grande do Sul* possuía grande quantidade de imóveis na cidade e oferecia muitos benefícios, haja vista a necessidade de suprir as necessidades dos funcionários que moravam no parque da rede ferroviária.

A *Viação Ferroviária do Rio Grande do Sul* era uma das maiores forças vivas e gerou a organização de uma sociedade de funcionários, denominada *Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul*.

Para suprir as necessidades dos sócios-funcionários da *Cooperativa* foi decidido que deveria ser construído um prédio capaz de atender satisfatoriamente a todos.

A pedido desta *Cooperativa* foi decidido que projeto e a execução da construção do referido prédio ficasse a cargo do Sr. Rudolfo Schindler, construtor de Porto Alegre, muito bem conceituado na época em sua profissão, tanto pela qualidade de suas obras quanto pelo bom gosto das fachadas modernas que projetava.

HISTÓRICO DO PRÉDIO:

O projeto foi aprovado em 18 de julho de 1924 pela Diretoria de Obras e Saneamento da Intendência Municipal (o que seria hoje a S.M.C.P. da Prefeitura Municipal do Rio Grande) e tratava da construção de um grande prédio comercial para uso dos sócios-funcionários da *Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul*, que contava com armazém, farmácia, depósitos e escritórios.

Deste prédio desfrutaram muitos funcionários da Rede Ferroviária por muitos anos, mas o transporte ferroviário perdeu sua posição e prestígio para outros meios de transporte modernos e todo o sistema caiu em decadência, inclusive a *Cooperativa*, até que foram encerradas as atividades em 1992, e em 09 de junho o prédio foi vendido a particulares. Desde então vem sendo utilizado por boates e casas noturnas. Atualmente constatamos um comércio de eletro-eletrônicos e a maior parte do prédio encontra-se ocioso.

DESCRIÇÃO DAS FACHADAS:

Fachadas de alvenaria revestidas com reboco, de pé-direito simples, construída junto ao alinhamento predial, constituída de seis panos na fachada Sul e três na fachada Oeste e um pano na esquina chanfrada, marcados por falsas colunatas de inspiração moderna, elementos neoclássicos em uma releitura moderna. No pano de acesso principal do prédio, na fachada Sul,

13903

este se salienta em relevo em relação aos demais e possui uma marcação com frontão triangular e cimalha extra que cobre as aberturas deste. Na fachada Oeste, no pano central também encontramos uma parte em relevo com decoração coerente com a observada na fachada Sul, demonstrando perfeita harmonia. Possui cimalkas e sobre estas uma platibanda com decoração simples de inspiração moderna, esta platibanda possui elementos que marcam os acessos do prédio. As janelas se apresentam verticalizadas e com molduras apenas na parte superior, possuem grades personalizadas; observou-se que em relação ao projeto original todas as grades estão colocadas invertidas em 180^o. As portas apresentam bandeiras superiores que as complementam em altura, as nivelando com a parte superior das janelas.

A utilização e formas geométricas puras demonstra uma aproximação ao moderno, porém utilizado onde até a pouco eram utilizados elementos do classicismo nas fachadas neoclássicas.

SITUAÇÃO ATUAL:

Atualmente o prédio encontra-se com aspecto de descuidado e seccionado por diferentes usos, tendo inclusive partes da fachada pintadas de formas distintas, o que dá uma idéia de descontinuidade. Porém em relação ao projeto atual não houve nenhuma descaracterização grave no que tange às fachadas, mantendo-se praticamente intacto o aspecto original do prédio.

A parte interna do prédio já sofreu diversas reformas, até mesmo pelos diferentes usos que já sofreu desde sua venda em 1992, quando começou a ser utilizado por casas noturnas e boates e está descaracterizada, porém por ser de planta muito simples não é de grande importância à caracterização do prédio.

JUSTIFICATIVA DO PRÉDIO ESTAR RELACIONADO NA LEI Nº 4.556/90:

Após a análise dos dados brevemente relatados neste documento, já fica mais claro a qualquer cidadão perceber a importância do prédio em questão, por mais que ignorasse totalmente os dados fornecidos antes desta leitura.

Este prédio em uma primeira análise é um ícone de uma época de grande riqueza e progresso de nossa cidade, um quadro vivo de nossa história, perfeitamente enquadrado na paisagem urbana e emoldurado pelos trilhos que o margeiam e ainda no que foi o parque da *Viação Férrea do Rio Grande do Sul* disponível à observação de qualquer transeunte.

O prédio é de beleza plástica, registro arquitetônico de uma época de transição entre o eclético neoclassicista já saturado e o modernismo corrente na Europa, lançado no Brasil na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

“Semana de arte moderna” de 1922. O projeto da fachada demonstra um perfeito entendimento da tendência da arquitetura da época por parte do projetista, sendo inclusive admirável a preocupação de enriquecimento da fachada em um prédio de utilização popular.

NOSSA POSIÇÃO ACERCA DO PROJETO LEGISLATIVO:

Acreditamos que o Projeto de Lei que “ ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.”, que visa excluir da Lei nº 4.556/90 o prédio sito à Rua 24 de Maio, nº 720, nossa última proteção legal a este importante prédio de nossa história, fere a memória da cidade do Rio Grande uma vez que nega, não a nós que ainda temos acesso a relatos desta época de ouro das ferrovias e documentos acerca do prédio em questão, mas às gerações futuras que passarão a ignorar este importante tópico de nossa formação na pirâmide da evolução de nossa cidade.

Nossa posição é de que o antigo prédio da *Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul* não deve ser excluído da Lei nº 4.556/90.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto, oportunidade em que reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Jurandy dos Santos

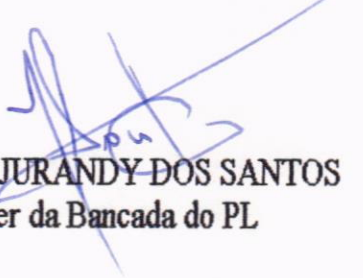
Matéria: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.556 30 de outubro de 1990.

ARTIGO 1º - Fica excluído de Anexo da Lei Nº 4.556, de outubro de 1990, a edificação do prédio sito a Rua 24 de maio número 720 (setecentos e vinte) - Centro - Quadra 05546. Matrícula 38.431.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 outubro de 1997.


Vereador JURANDY DOS SANTOS
Líder da Bancada do PL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO:

Interesse:

Adequar o imóvel as suas novas finalidades comerciais.

Quanto ao Art. 1º -

Consta o número da quadra e o número da matrícula por 02 motivos:

1º - A rua antes denominava-se Av. Rhengantz - e agora com o novo plano diretor, passou a denominar-se 24 de maio até o Canalete.

2º - O número da Matrícula prende-se ao fato de obediência a Nova Lei dos Registros Públicos, onde cada imóvel possui uma única matrícula para sempre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.....
RUAS/AVENIDAS/OUTRAS

PRÉDIOS

- 24 de Maio	571 e 720
- Duque de Caxias	60, 291, 342, 346, 496 e Igreja Nosso Senhor do Bom-Fim.
- Aquidaban	747
- Carlos Gomes	583
- Presidente Vargas	251 e 681
- Major Carlos Pinto	Canalete
- Buarque de Macedo	Estação Ferroviária, Liceu Salesia no Leão XIII e Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.
- Moron	Quartel do 6º G.A.C.
- Altamir de Lacerda do Nascimento	Caixa D'água da Hidráulica.
- Comendador Henrique Pancada	Antigo Matadouro Municipal
- Rheingantz	4, 46, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 102, 104, 108, 112, 116, 120, 124, 128, 130, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 157, 161, 165, 167, 173, 175, 177, 179, 197, 199, 210,, Toda Vila Operária da Rheingantz (interna) e Grupo Escolar Comendador Rheingantz.
- Rio Grande/Cassino	229, 317, Conjunto Hotel Atlântico, Hotel Cassino, Antiga Estação Ferroviária.
- Bairro Santa Teresa	Casas Pretas dos Franceses.
- Cais de Saneamento	Mirante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º

66.879

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

24

de

setembro

de

1997

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66879

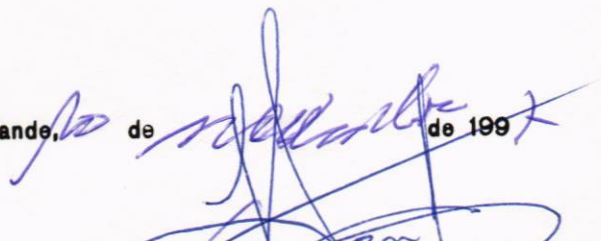
PARECER

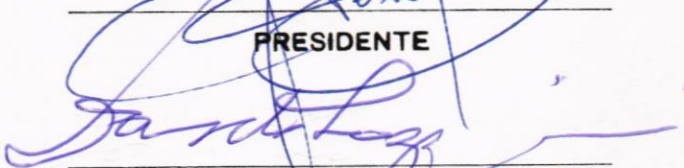
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

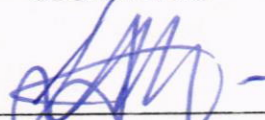
de

de 199


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO


MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

15.95
[Assinatura]

PARECER

PROCESSO N.º 69.124

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 1998.

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 759/98
Processo n.º 66.879

Rio Grande, 07 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Altera disposições da Lei nº 4.556 de 30.10.90. (Edificações)

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA
LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.”**

Artigo 1º - Fica excluído do Anexo da Lei nº 4.556, de outubro de 1990, a edificação do prédio sito a rua 24 de Maio, nº 720- Centro-Quadra 05546-Matricula 38.431.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA
LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.”**

Artigo 1º - Fica excluído do Anexo da Lei nº 4.556, de outubro de 1990, a edificação do prédio sito a rua 24 de Maio, nº 720- Centro-Quadra 05546-Matricula 38.431.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6626

PROCESSO Nº

66879

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	11	02	

DATA: 06 05 98

SECRETÁRIO

ATA Nº

6625

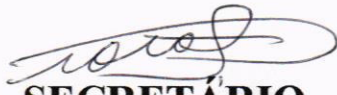
PROCESSO Nº

66.879

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—	✓	
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	12	03	

DATA: 04.05.98


SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.253
18 DE AGOSTO DE 1998.

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.”**

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído do Anexo da Lei nº 4.556, de outubro de 1990, a edificação do prédio sito à rua 24 de Maio nº 720 - Centro - Quadra 05546 -Matrícula 38.431.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 18 de agosto de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente